



PROCESSO N.º	16.083-0/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – AGRUPAMENTO DE MULTAS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
INTERESSADA	NILCE MARY LEITE BARROS – ex-Prefeita

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento das multas aplicadas à Sra. Nilce Mary Leite Barros, ex-Prefeita de Poconé, pendentes de recolhimento, cujo somatório ultrapassa 15 UPF's/MT, para fins de execução fiscal pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 333, §§1º, 2º e 3º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT).

A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer n.º 76/2023/SCCS, apontou que as multas aptas ao agrupamento nestes autos, considerado como principal por ser o mais recente, totalizam o montante de **16 UPF's/MT**, conforme tabela colacionada abaixo (Doc. Digital n.º 25518/2023):

PROCESSO	DECISAO	DATA PUB	VALOR	VENCIMENTO	ASSUNTO
160830/2018	175/2019-SC	11/12/2019	6	15/04/2020	RNI IRREG GESTAO
60887/2016	44/2018-TP	21/03/2018	10	11/12/2019	RNE
			16		

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1.565/2023, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se favoravelmente à homologação plenária do agrupamento das multas aplicadas à responsável (Doc. Digital n.º 31508/2023).

É o Relatório.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

